



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9567

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: José Valdinei Gonçalves Siqueira

Data: 05/12/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 103/2017. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a manutenção de equipes de socorristas/brigadistas nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.9

Posição: 16

Número de folhas: 06

Especie - P. 2
Categoria - Não Votadas
Cx: 26.9
Ordem: 16
nº folhas: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 103/2017

AUTOR:

Ver. José Valdinei Gonçalves Siqueira

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Manutenção de Equipes de Socorristas/brigadistas nas Escolas Públicas Municipais, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 05/12/2017
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Educação.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CÂMARA LEGISLATIVA DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº

103/2017

"Dispõe sobre a manutenção de equipes de socorristas/brigadistas nas escolas públicas municipais, e dá outras providências".

Art. 1º - É instituída no município de Montes Claros/MG, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º tem os seguintes objetivos

I – Prestação de primeiros socorros e atendimento especializado em situações de incêndio;

II – Orientação ao corpo docente e discente sobre primeiros socorros e como se portar em emergências e situações de pânico coletivo;

III - Orientações básicas sobre prevenção e combate a incêndios.

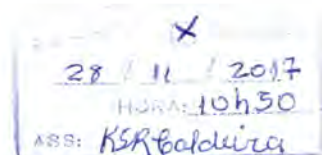
Art. 3º - À Brigada Municipal e Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate contra incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente atuando nas escolas públicas municipais.

Art. 4º Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, professores, inspetores, diretores e demais funcionários da instituição de ensino, detentores de cargos de provimento efetivo, estáveis no serviço público municipal.

Art. 5º - Serão criados programas de treinamento de prevenção e preparo para situações emergências em todas as instituições de Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município de Montes Claros. O treinamento, realizado nas escolas, tem como objetivo tornar os professores e funcionários capazes de prevenir e enfrentar emergências, no ambiente escolar ou fora do mesmo. Sendo oferecidos:

I – Treinamento de primeiros socorros;

II – Treinamento de prevenção e combate a incêndio;






CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

III – Instrução na identificação de riscos oferecidos pela estrutura física da escola

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 60 dias contados da data de sua publicação.

Montes Claros, 24 de novembro de 2017.

José Valdinei G. Siqueira
(Leão)
Vereador 

Vereador Leão – José Valdinei Gonçalves Siqueira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo principal dispor de equipe de socorristas/brigadistas para preparar professores e funcionários da escola municipal - a enfrentar situações de emergência como incêndios e/ou casos de desmaios, fraturas, traumatismos, entre outros, no âmbito dos estabelecimentos de ensino. Atualmente existem grandes complexos escolares que, por seu tamanho físico, exigem programas de evacuação rápida em casos de incêndio. Aliás, programas de prevenção de catástrofes existem em escolas de países como o Japão, por exemplo. Os brigadistas estão também aptos a combater sinistros enquanto não chega o reforço do Corpo de Bombeiros. Vale lembrar que muitas vidas de estudantes ou professores podem ser salvas com pronto atendimento dos colaboradores municipais treinados em reanimação ou manutenção dos sinais vitais de um indivíduo, até que haja o devido transporte da vítima ao um hospital. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Montes Claros, 23 de novembro de 2017.

José Valdinei G. Siqueira
(Leão)
Vereador

Vereador Leão – José Valdinei Gonçalves Siqueira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 103/2017 que “Dispõe sobre a manutenção de equipes de socorristas/brigadistas nas escolas públicas municipais e dá outras providências.”, de autoria do vereador José Valdinei Gonçalves Siqueira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade instituir a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que será composta por servidores efetivos e estáveis no serviço público municipal.


Pelo disposto no aludido projeto, haveria a necessidade de contratação ou mesmo capacitação de servidores públicos, o que, salvo melhor juízo, geraria gastos para outro Poder, o que se revela ilegal.

Não obstante a tal fato, o projeto também estaria criando novas atribuições para servidores, revelando-se como ingerência de um Poder sobre outro.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de dezembro de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605